



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000912/2009

ABERTURA: 14/12/2009 - 14:31:21

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO DE IMÓVEL E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

P/Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Jeques Leitesa	14/12/09
Condições	1 1
Justiça - Votação do	1 1
Paralelo	14/12/09
Finanças - Votação	1 1
do paralelo	14/12/09
Votação de todo	1 1
o projeto	14/12/09
o processo	14/12/09
	1 1
	1 1
	1 1



DGP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 086/2009

Linhares, 11 de dezembro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município de Linhares a receber em doação imóvel pertencente ao Sr. Jair Marim, medindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), no bairro Santa Cruz, conforme planta anexa, destinado à construção de Praça Esportiva naquele bairro.

Tal empreendimento tem como estratégia a promoção da paz a partir da convivência cidadã, utilizando o esporte no combate à violência e promoção da convivência no espaço público, já que comprovadamente é muito mais barato e inteligente construir espaços para a prática de atividades de esporte, cultura e lazer do que ter que destinar recursos para ações coercitivas. Este espaço é uma antiga reivindicação daquela comunidade, onde os índices de violência e vulnerabilidade social são altos.

Considerando a existência de culturas na mencionada área, faz-se necessário ainda autorizar a indenização pelas benfeitorias existentes no local, assegurando o direito de terceiros de boa-fé que utilizam daquela área para cultivo.

Espero que este Projeto encontre a costumeira atenção que Vossa Excelência e seus Dignos Pares, para apreciação da matéria em **caráter de urgência** e aprovação do presente projeto, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 086 /2009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a receber doação de imóvel e abrir crédito especial para pagamento de indenização de benfeitorias, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000912/2009

ABERTURA: 14/12/2009 - 14:31:21

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO DE IMÓVEL E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

CÓPIA
Confere com
o Original

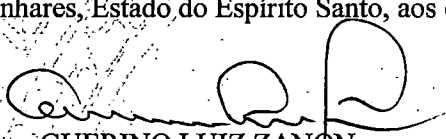
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação o imóvel pertencente ao Sr. Jair Marim, medindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), tendo como confrontantes Avenida Luiz Pianna, Jair Marim, Jocali Empreendimentos Imobiliários Ltda, no Bairro Santa Cruz, nesta cidade, a ser desmembrada da área maior pertencente ao doador.

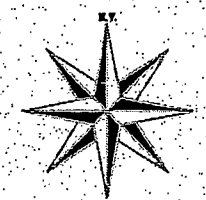
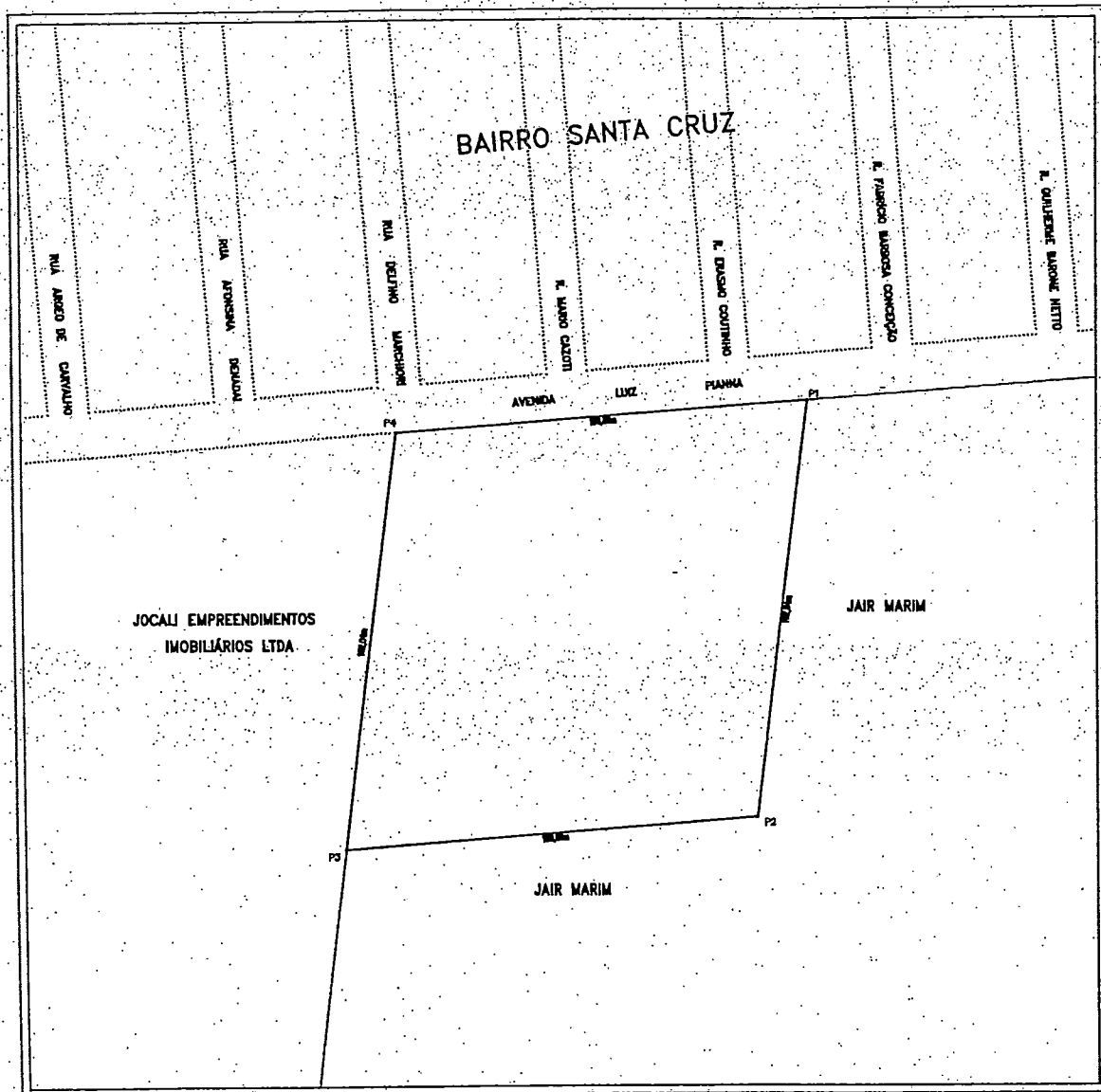
Art. 2º Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a indenizar terceiros de boa-fé pelas benfeitorias existentes na área objeto da doação.

Art. 3º As despesas realizadas ao amparo desta Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento municipal, ou se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 10.166,84 (dez mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), utilizando como fonte os recursos advindos do § 1º, artigo 43, da Lei 4320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJEÇÃO LINEAR, TRANSMERIDA DE MERCATOR
 NADAM OFFICIAL - SBR 60
 NADAM VERTICAL: SERRANA - SC
 BARRAGEM CENTRAL: 30' 00"

Pontos Coordenados geodésicos:
 Latitude = 47°57'32,00" S
 Longitude = 49°27'02,00" W
 Cota da Base: K = 4.830323
 Data: 13/02/2009

Coordenadas UTM (X) = 478745,00m
 (Y) = 5323237,00m
 Azimute (graus) = -12,3200°
 Azimute (graus) = -12,3200°
 Azimute (graus) = -12,3200°

TABELA DE ÁREAS, DISTÂNCIAS E COORDENADAS					
LADO	VERTICES	ÁREA (M²)	DISTÂNCIA (M)	COORDENADA UTM	COORDENADA UTM
VERTICES	VERTICES	ÁREA (M²)	DISTÂNCIA (M)	X	Y
P1	P2	8570,97	102,04	530627,25	708208,88
P2	P3	8570,97	102,04	530627,25	708208,88
P3	P4	7707,97	102,04	530627,25	708208,88
P4	P1	8570,97	102,04	530627,25	708208,88

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO		
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	Área m ² : 10.000,00 m ²
Município:	LINHARES	Perímetro (m): 404,08 m
Cidade:	BAIRRO SANTA CRUZ	Escala: 1/1000
Responsável Técnico:	Proprietário:	CERTIFICAÇÃO N.º:
EGAR BIS S. COSTA - ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA 440-9-ES		



Câmara



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 086/2009

Linhares, 11 de dezembro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município de Linhares a receber em doação imóvel pertencente ao Sr. Jair Marim, medindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), no bairro Santa Cruz, conforme planta anexa, destinado à construção de Praça Esportiva naquele bairro.

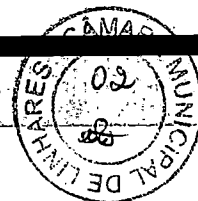
Tal empreendimento tem como estratégia a promoção da paz a partir da convivência cidadã, utilizando o esporte no combate à violência e promoção da convivência no espaço público, já que comprovadamente é muito mais barato e inteligente construir espaços para a prática de atividades de esporte, cultura e lazer do que ter que destinar recursos para ações coercitivas. Este espaço é uma antiga reivindicação daquela comunidade, onde os índices de violência e vulnerabilidade social são altos.

Considerando a existência de culturas na mencionada área, faz-se necessário ainda autorizar a indenização pelas benfeitorias existentes no local, assegurando o direito de terceiros de boa-fé que utilizam daquela área para cultivo.

Espero que este Projeto encontre a costumeira atenção que Vossa Excelência e seus Dignos Pares, para apreciação da matéria em caráter de urgência e aprovação do presente projeto, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 086 /2009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a receber doação de imóvel e abrir crédito especial para pagamento de indenização de benfeitorias, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000912/2009

ABERTURA: 14/12/2009 - 14:31:21

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO DE IMÓVEL E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

P/ Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação o imóvel pertencente ao Sr. Jair Marim, medindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), tendo como confrontantes Avenida Luiz Pianna, Jair Marim, Jocali Empreendimentos Imobiliários Ltda, no Bairro Santa Cruz, nesta cidade, a ser desmembrada da área maior pertencente ao doador.

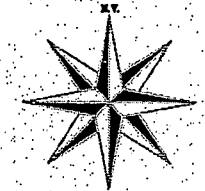
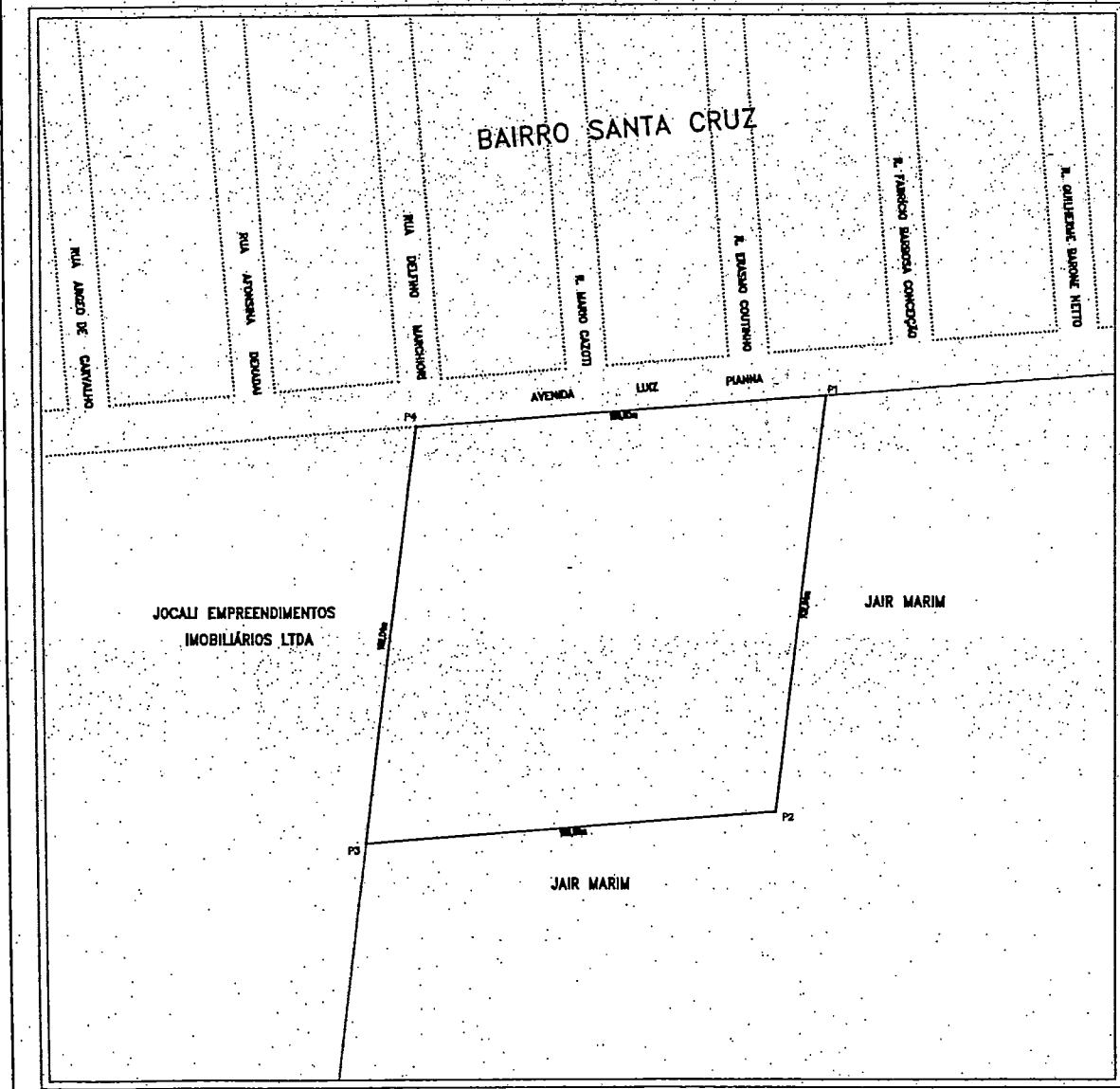
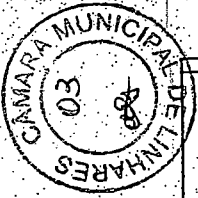
Art. 2º Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a indenizar terceiros de boa-fé pelas benfeitorias existentes na área objeto da doação.

Art. 3º As despesas realizadas ao amparo desta Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento municipal, ou se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 10.166,84 (dez mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), utilizando como fonte os recursos advindos do § 1º, artigo 43, da Lei 4320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJEÇÃO UTM, ZONA 18 S
 DATUM OFICIAL - SRS 83
 DATUM VERTICAL - MEAN SEA LEVEL
 ELEVATION DATUM - 1985

Paralelo Central: 48° 00' W
 Latitude Central: 16° 30' S
 Escala: 1:500,000

Coordenada Noroeste (N) = 478° 15' 00"
 Coordenada Sudeste (S) = 102° 45' 00"

TABELA DE LADOS, DISTÂNCIAS E COORDENADAS					
LADO		DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS UTM		COORDENADA UTM
Ordem	Ordem		E (m)	N (m)	
P1	P2	107,00	102,00	3000,00	3000,00
P2	P3	107,00	102,00	3000,00	3000,00
P3	P4	107,00	102,00	3000,00	3000,00
P4	P1	107,00	102,00	3000,00	3000,00

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO	
Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	Área m ² : 10.000,00 m ²
Município: LINHARES	Perímetro (m): 404,08 m
Cidade: BAIRRO SANTA CRUZ	Escala: 1/1000
Responsável Técnico: ENG. JOS. S. COSTA - ENGENHEIRO AGRÔNOMO OEA 490-9-ES	Proprietário: _____
CERTIFICAÇÃO: _____	



Cardus

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 086/2009

Linhares, 11 de dezembro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município de Linhares a receber em doação imóvel pertencente ao Sr. Jair Marim, medindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), no bairro Santa Cruz, conforme planta anexa, destinado à construção de Praça Esportiva naquele bairro.

Tal empreendimento tem como estratégia a promoção da paz a partir da convivência cidadã, utilizando o esporte no combate à violência e promoção da convivência no espaço público, já que comprovadamente é muito mais barato e inteligente construir espaços para a prática de atividades de esporte, cultura e lazer do que ter que destinar recursos para ações coercitivas. Este espaço é uma antiga reivindicação daquela comunidade, onde os índices de violência e vulnerabilidade social são altos.

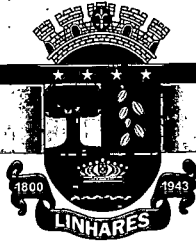
Considerando a existência de culturas na mencionada área, faz-se necessário ainda autorizar a indenização pelas benfeitorias existentes no local, assegurando o direito de terceiros de boa-fé que utilizam daquela área para cultivo.

Espero que este Projeto encontre a costumeira atenção que Vossa Excelência e seus Dignos Pares, para apreciação da matéria em **caráter de urgência** e aprovação do presente projeto, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 086 /2009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a receber doação de imóvel e abrir crédito especial para pagamento de indenização de benfeitorias, e dá outras providências.

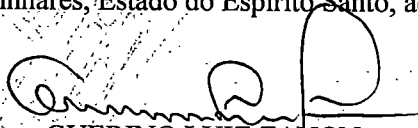
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação o imóvel pertencente ao Sr. Jair Marim, medindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), tendo como confrontantes Avenida Luiz Pianna, Jair Marim, Jocali Empreendimentos Imobiliários Ltda, no Bairro Santa Cruz, nesta cidade, a ser desmembrada da área maior pertencente ao doador.

Art. 2º Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a indenizar terceiros de boa-fé pelas benfeitorias existentes na área objeto da doação.

Art. 3º As despesas realizadas ao amparo desta Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento municipal, ou se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 10.166,84 (dez mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), utilizando como fonte os recursos advindos do § 1º, artigo 43, da Lei 4320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

*Juliana
Borges*

MENSAGEM Nº 086/2009

Linhares, 11 de dezembro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município de Linhares a receber em doação imóvel pertencente ao Sr. Jair Marim, medindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), no bairro Santa Cruz, conforme planta anexa, destinado à construção de Praça Esportiva naquele bairro.

Tal empreendimento tem como estratégia a promoção da paz a partir da convivência cidadã, utilizando o esporte no combate à violência e promoção da convivência no espaço público, já que comprovadamente é muito mais barato e inteligente construir espaços para a prática de atividades de esporte, cultura e lazer do que ter que destinar recursos para ações coercitivas. Este espaço é uma antiga reivindicação daquela comunidade, onde os índices de violência e vulnerabilidade social são altos.

Considerando a existência de culturas na mencionada área, faz-se necessário ainda autorizar a indenização pelas benfeitorias existentes no local, assegurando o direito de terceiros de boa-fé que utilizam daquela área para cultivo.

Espero que este Projeto encontre a costumeira atenção que Vossa Excelência e seus Dignos Pares, para apreciação da matéria em **caráter de urgência** e aprovação do presente projeto, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 086 /2009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a receber doação de imóvel e abrir crédito especial para pagamento de indenização de benfeitorias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação o imóvel pertencente ao Sr. Jair Marim, medindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), tendo como confrontantes Avenida Luiz Pianna, Jair Marim, Jocali Empreendimentos Imobiliários Ltda, no Bairro Santa Cruz, nesta cidade, a ser desmembrada da área maior pertencente ao doador.

Art. 2º Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a indenizar terceiros de boa-fé pelas benfeitorias existentes na área objeto da doação.

Art. 3º As despesas realizadas ao amparo desta Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento municipal, ou se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 10.166,84 (dez mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), utilizando como fonte os recursos advindos do § 1º; artigo 43, da Lei 4320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000912/2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO DE IMÓVEL E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000912/2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO DE IMÓVEL E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

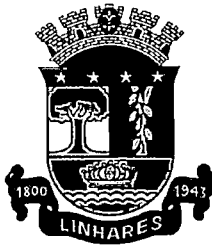
Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO DE IMÓVEL E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao Regime de Urgência solicitado, deve ser colocado em apreciação pelo Plenário, na forma constante no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque,



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

é de parecer favorável à sua aprovação, por ser amplamente
CONSTITUCIONAL.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e nove.


ALAIOR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator


MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000912/2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO DE IMÓVEL E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

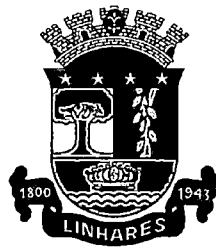
Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO DE IMÓVEL E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao Regime de Urgência solicitado, deve ser colocado em apreciação pelo Plenário, na forma constante no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser amplamente CONSTITUCIONAL.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Presidente

IZAQUE MARCIANO
Relator

MILTON SIMON BAPTISTA
Membro